



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ATA Nº. 57/2017

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sob a Presidência do vereador Helvécio Alves Badaró e secretariado pelo vereador Diones Carlos Campos, presentes ainda os vereadores a seguir elencados: Ananias Antônio Martins Neto, André de Lima, Edimar Gomes Filho, Élio José Janoni, Ismar Medeiros da Nóbrega, Raphael Dias Sampaio, Sebastião Lucri. Ausentes os vereadores: Fernando V. Peppes, Gilmar José Lavorato e Luiz Carlos Amâncio por incompatibilidade de horário e Rafael A. Hannouche, sem justificativa. Havendo quórum regimental, a Presidência deu início à sessão com a Ordem do Dia em que constou a seguinte matéria: **PROJETOS EM SEGUNDA VOTAÇÃO: Projeto de Lei 086/2017 – Executivo Municipal** que revoga e dá nova redação a artigos e parágrafos da Lei Municipal nº. 505/09 e dá outras providências, para o qual foi apresentada emenda modificativa do artigo 4º: “O artigo nº.9º, alterado no artigo 4º do Projeto de Lei nº. 086/17 passa ter a seguinte redação: “Art. 9º - Fica estabelecida a tarifa excedente denominada de “Tarifa de regularização no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) decorrente do tempo excedido pelo uso do Estacionamento Rotativo, quando ultrapassado o disposto no inciso I do art. 5º desta Lei”. I – Os avisos de irregularidade poderão ser sanados em até 05(cinco) dias uteis, contados da data de recebimento da notificação de uso irregular do Sistema de Estacionamento Rotativo. II – A tarifa de regularização pertencera 50% (cinquenta por cento) a concessionária e 50% (cinquenta por cento) ao erário público, sendo que desta metade será destinada as entidades carentes que atenderem a Lei Municipal 749/2012, entretanto para a lavratura da referida tarifa, deve estar presente 01 (um) Agente de Transito e/ou autoridade de transito na condição de Servidores Públicos credenciados **Paragrafo Único** – Em caso de não regularização do veiculo a Concessionária deverá remeter o aviso de irregularidade eletronicamente ao Departamento de Transito do Município de Cornélio Procópio a fim de serem tomadas as providências previstas no art. 181 do CTN “”, sendo a emenda aprovada por unanimidade de votos. Em seguida, votado o projeto completo também aprovado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a presente reunião da qual se lavrou esta ata, e que segue aprovada e assinada, nesta oportunidade, e também nos moldes regimentais (artigo 147, § 3º do Regimento Interno.***